



MUNICÍPIO DE PENACOVA

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Aprovado por maioria na reunião extraordinária da Assembleia de
Freguesia de 22 de novembro de 2013

2013

GOMES Vitor

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
DA
FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º:

"As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto".

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artºs 4º e 5º do mesmo diploma.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
DA
FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objetos e Princípios Subjacentes

- 1- O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
- 2- Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artºs 4º e 5º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2º
Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídica-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º
Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – No caso de atestados destinados a fazer prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto das seguintes isenções, desde que solicitadas pelo requerente:

a) Isenção Parcial – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do artº 5º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

3 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base a seguinte fórmula:
 $\text{Rendimento Mensal} \times 14 \text{ meses} / 12 \text{ meses}$.

5 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canideos;
- c) Certificado de construção anterior a 7 de agosto de 1951;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

GOMES
Vitor



Artigo 5º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

N: nº de habitantes da Freguesia

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ hora \times **vh** + **ct** / **N** para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de $\frac{1}{4}$ hora \times **vh** + **ct** / **N** para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal. S.A.

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de 0,15 por cada página fotocopiada.

6 – Aos valores indicados no nº3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos nºs 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 – Impressões " Espaço Internet "

9 – Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,40, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

GOMES
Vitor



Artigo 6º
Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria nº 421/2004 de 24 de abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das Categorias A, B e I : 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º
Certificado de construção anterior ao ano de 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 7 de agosto de 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia, o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 50,00, atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

Artigo 8º
Cemitérios

- 1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula

2 – Os valores previstos no anexo III são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9º
Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º
Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos Serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

GOMES
Vitor

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 13º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, Expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis,

Sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

ANEXO I
TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(Índice 269 – 5,80 €/hora)

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	5.00 €
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	3.60 €
Taxa de urgência (<u>emissão no prazo de 24 horas</u>)	+ 50%
Certificação de fotocópias - até 4 páginas	12.00 €
- por cada página a mais	0.90 €
Fotocópias simples – por cada página	0.15 €
Certificado de construção anterior a 1951	50.00 €
Formulário de requerimento em uso nos Serviços	0.40 €
Impressões “Espaço Internet”	0.15 €
“ “ “ “ a cores	0.25 €

Mercados e Feiras

Feira Mensal (ocupação por m2)	0.85 €
Mercado Semanal (ocupação por m2)	0.85 €
a) Sobretaxa de 20%	
(Para feirantes que não paguem o respetivo valor de terrado nos dias de cobrança ou até à véspera da feira seguinte)	

ANEXO II
CANÍDEOS E GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	1.25€
Licenças:	
Categoria A – cães de companhia	5.00 €
Categoria B – cães c/ fins económicos	5.00 €
Categoria E – cães de caça	8.75 €
Categoria G – cães potencialmente perigosos	10.00 €
Categoria H – cães perigosos	15.00 €
Categoria I – Gato	5.00 €

GOMES
Vitor

Cemitérios da Freguesia de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego
Tabela Geral de Taxas e Licenças

1.0 - <u>Inumação em sepultura temporária (caixão de madeira):</u>	
a) Cadáver vindo da freguesia.	35.00 €
b) Cadáver vindo de fora.	70.00 €
1.1 - <u>Inumação em sepultura perpétua (zinco fechado):</u>	
a) Cadáver vindo da freguesia.	70.00 €
b) Cadáver vindo de fora.	100.00 €
1.2 - <u>Inumação em jazigo particular.</u>	
	150.00 €
1.3 - <u>Exumação:</u>	
a) Caixão de madeira.	30.00 €
b) Caixão de zinco.	30.00 €
1.4 - <u>Licença de Obras:</u>	
a) Licença de obras de conservação em jazigos.	150.00 €
b) Licença de obras de conservação em sepulturas.	25.00 €
c) Licença para construção de Jazigo.	300.00 €
1.5 - <u>Licença para colocação de campas:</u>	
a) Licença para colocação de revestimento.	65.00 €
b) Licença para colocação de lápide, livro, etc.	25.00 €
1.6 - <u>Trabalhos por conta particular:</u>	
a) Levantamento de pedra mármore ou outro revestimento	40.00 €
b) Levantamento de outros adornos funerários no Cemitério.	20.00 €
c) Abertura de Covato Simples	150.00 €
d) Abertura de Covato Duplo	150.00 €
e) Reposição ou compostura de terras em sepultura (mediante requisição)	15.00 €
1.7 - <u>Trasladações.</u>	
	30.00 €
1.8 - <u>Concessão de Terreno:</u>	
a) Para construção de Jazigo	3000.00 €
b) Para sepultura perpétua.	800.00 €
c) Para sepultura temporária para ocupação por períodos de um ano	20.00 €
d) Para transferência de posse de concessão.	800.00 €
1.9 - <u>Emissão de documentos.</u>	
a) Emissão de 2ª via de alvará	20.00 €
1.10 - <u>Diversos:</u>	
a) Inscrição anual de entidade ou empresa prestadora de serviços (construtores e agências funerárias, etc.)	20.00 €
b) Fornecimento de Regulamento (construtores e agências funerárias, etc.)	50.00 €

GOMES
ULT
2

R

M. Moreira

J. J. J.

R

ISENÇÕES

<p style="text-align: center;">RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE</p>	<p style="text-align: center;">ATESTADOS para Prova de Vida / Benefício Telefónico Passe de Reformado Auxílios Sócio-Económicos</p>
<p>Igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social</p>	<p style="text-align: center;">ISENÇÃO PARCIAL - 50% -</p> <p>Atestado com termo lavrado € 2,50 Certificação do facto em impresso próprio - € 1,80</p>
<p>Igual ou inferior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social</p>	<p style="text-align: center;">ISENÇÃO TOTAL</p>